

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 953
Rúbrica DS Fis 02



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí (RJ)



PROTOCOLO GERAL 953/2025
Data: 08/10/2025 - Horário: 15:11
Legislativo - OF 488/2025

PJ

Ofício nº 488/2025

Piraí, 06 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na forma disposta pela Lei Orgânica do Município, face ao expediente de Vossa Excelência, encaminhando a resposta das indicações de nº 483/2025, 485/2025 e 494/2025 dos ilustres Vereadores cabem-me cientificar ao Senhor Parlamentar o seguinte:

1) Indicação de nº 483/2025 (Roberto Horta Jardim Salles)

- Encaminhado Memorando de nº 327/2025 à Procuradoria Jurídica, que encaminhou para a Secretaria de Fazenda, sendo direcionada a este Governo a resposta referente à indicação em anexo.

2) Indicação de nº 485/2025 (José Otávio Ferreira de Abreu)

- Encaminhado Memorando de nº 344/2025 à Secretaria Municipal de Educação, sendo direcionada a este Governo a resposta referente à indicação em anexo.

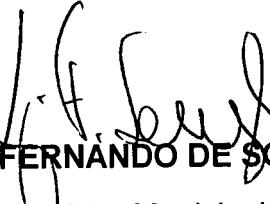
JFS

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí/RJ

3) Indicação de nº 494/2025 (Mário Hermínio da Silva Carvalho)

- Encaminhado Memorando de nº 341/2025 à Secretaria Municipal de Educação, sendo direcionada a este Governo a resposta referente à indicação em anexo.

Sem mais para o momento renovamos protesto de elevada estima e consideração.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 958
Rúbrica P2 Fls 04

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal de Fazenda

Gerente de Programa Especial de Trabalho

Em resposta à solicitação de pronunciamento, sobre a Indicação 483/2025, informo que a matéria foi objeto de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 882.461 (Tema 816), onde a Corte estabeleceu que o teto para a cobrança da multa de mora tributária é de 20% do valor do débito, por entender que percentuais superiores caracterizam ofensa ao princípio constitucional da vedação ao confisco.

Dessa forma, a adequação da legislação municipal a este precedente é uma medida de prudência e segurança jurídica, que visa alinhar o Município à jurisprudência pacificada e evitar futuros questionamentos judiciais.

Ressalte-se ainda que tal alteração trará benefícios diretos aos contribuintes, uma vez que, conforme dispõe o art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional, a lei aplica-se a atos ou fatos pretéritos quando comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Assim, débitos em aberto poderão ter suas multas revistas e limitadas ao teto de 20%, promovendo a redução de encargos, incentivando a quitação espontânea e fortalecendo a justiça fiscal, além de contribuir para o aumento da arrecadação e a diminuição da litigiosidade tributária.

Cumpre ainda esclarecer que a iniciativa de propor a respectiva alteração legislativa é um ato de gestão administrativa, cuja decisão sobre a necessidade e o interesse compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Diante o exposto, sujiro o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para análise e eventual elaboração de minuta de projeto de lei a ser submetida à consideração do Exmo. Sr. Prefeito.

Leonardo Molinari Galdino
Chefe de Divisão de Receita
Matrícula: 9262

Piraí, 29 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Molinari Galdino, Chefe de Divisão**, em 29/09/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00311562** e o código CRC **16319AB6**.



CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 953
Rúbrica 1A CS 05

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal de Educação

MEMORANDO

MEMORANDO - Nº814/2025
outubro de 2025.

Piraí, 03 de

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Exmo. Sr. Prefeito
Assunto: Resposta - Indicação Nº485/2025

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, em resposta à Indicação nº 485/2025 da Egrégia Casa Legislativa, que solicita a substituição do veículo utilizado para o transporte escolar do Colégio Estadual Coronel Camisão, esclarecemos que a referida unidade escolar é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ.

Informamos que a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela oferta do transporte escolar exclusivamente para os alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino mantidas pela Rede Municipal, não sendo possível, portanto, atender a solicitação no âmbito municipal.

Ressaltamos, contudo, que a demanda poderá ser encaminhada à SEEDUC/RJ, órgão competente para avaliar e adotar as providências cabíveis quanto ao atendimento de transporte escolar aos estudantes daquela unidade estadual.

Juciema Matias dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula: 12.978

Piraí, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Juciema Matias dos Santos Lima, Secretaria Municipal**, em 03/10/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00338752** e o código CRC **84B3F6ED**.



CMP - PIRAI-RJ
Processo n° 953
Rúbrica 03 Fls 0G

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal de Educação

MEMORANDO

MEMORANDO N°815/2025
outubro de 2025.

Piraí, 03 de

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Exmo. Sr. Prefeito
Assunto: Resposta Indicação nº494/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção à Indicação nº 494/2025, que trata da viabilidade de adesão e implementação, no âmbito do Município de Piraí, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com vistas à compra direta da produção da agricultura familiar local para o abastecimento das escolas municipais e entidades sociais, esclarecemos o que segue.

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, já realiza a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que atualmente determina a aplicação mínima de 30% dos recursos recebidos na compra direta desses produtos. Dessa forma, a agricultura familiar local já é contemplada e participa ativamente do abastecimento da alimentação escolar em nossa rede.

A abrangência e as diretrizes das políticas públicas na seara da agricultura familiar foram delimitadas através do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe acerca da Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a qual estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Recentemente, tal ato normativo foi alterado pelo Decreto nº 10.688, de 26 de abril de 2021.

O último processo que tratou da Chamada Pública da Agricultura Familiar, foi de nº 953-2025-05, iniciado em 16/06/2025.

Reiteramos o compromisso da Administração Municipal em fortalecer a agricultura familiar e valorizar a produção local, por meio das ações já em andamento e da observância às diretrizes do PNAE.

Atenciosamente,

Jucilema Matias dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula: 12.978